

## “Esquematizar sem conceitos”: a teoria kantiana da reflexão estética\*

Christel Fricke\*\*

“*Songez que je vous parle  
une langue étrangère...*”  
Racine, *Fedro*.

A estética kantiana, tal como a encontramos na primeira parte da *Crítica da faculdade de julgar*, é uma teoria do juízo-de-gosto. Um juízo-de-gosto é, para Kant, um juízo sobre a beleza de um objeto. E, para evitar alguns mal-entendidos que poderiam advir do uso comum das palavras “belo” e “beleza”, pode-se dizer que um juízo-de-gosto é um juízo sobre a qualidade estética de um objeto. O juízo-de-gosto representa, como diz Kant no §8, “algo digno de nota (...) para o filósofo transcendental” (B 21). Por que? Ora, porque reivindicamos uma universalidade para todos os nossos juízos-de-gosto, apesar de serem meramente “estéticos”, ou seja, de não serem determinados por um conceito do objeto, mas sim por um sentimento de prazer ou desprazer inteiramente desprovido de interesse.

---

\* Conferência apresentada na Universidade de São Paulo. Tradução de Pedro Paulo Pimenta (Doutorando no Departamento de Filosofia da FFLCH/USP e bolsista FAPESP). As citações de textos de Kant são das seguintes edições em português: *Crítica do Juízo*, trad. de Rubens Rodrigues Torres Filho, São Paulo, 1973 (§ 8-9); *Crítica da faculdade do juízo*, trad. Antonio Marques e Valério Rhoden, Lisboa, 1992 (§35); *Crítica da razão pura*, trad. Manuela P. dos Santos e Artur F. Morujão, Lisboa, 1987. (N.T.)

\*\* Universidade de Heidelberg, Alemanha.

Para fundamentar a universalidade do juízo-de-gosto sem pôr em risco seu caráter estético, Kant distingue entre juízo-de-gosto e “julgamento meramente subjetivo do objeto” (§9, II, 974). Esse “julgamento subjetivo” nada mais é do que a reflexão estética que nos interessa aqui. Ela se realiza sob a forma de livre jogo de nossas faculdades de conhecimento, entre imaginação e entendimento, e é pelo sentimento estético que nos damos conta dela. No decurso do livre jogo entre as faculdades e as representações sensíveis que nos são dadas de um objeto, as faculdades buscam uma proporção recíproca, buscam um estado de harmonia; quando essa proporção é alcançada, a reflexão estética experimenta um prazer desinteressado.

A justificação da universalidade que reivindicamos para nossos juízos-de-gosto desdobra-se assim em duas tarefas distintas: por um lado, Kant deve fundamentar a universalidade do “julgamento meramente subjetivo do objeto”; e, por outro lado, deve também fundamentar a tese segundo a qual todos os seres humanos capazes de conhecimento podem ter consciência da livre proporção entre imaginação e entendimento, que eles têm, assim, um “senso comum” que lhes permite experimentar um prazer a cada vez que suas faculdades de conhecimento experimentam uma proporção no decurso do livre jogo.

É da primeira tarefa que nos ocuparemos aqui. No que respeita ao “julgamento meramente subjetivo do objeto”, no que respeita à reflexão estética, não se trata apenas de fundamentar sua universalidade. Resta ainda a questão de compreender o papel das faculdades no livre jogo com as representações de um objeto que lhes é dado, compreender como e segundo quais critérios elas julgam a beleza do objeto. No decorrer do argumento apresentado na primeira parte da *Crítica da faculdade de julgar*, Kant oferece diversas análises da reflexão estética. No parágrafo §35 a reflexão que, sem um conceito objetivo do belo<sup>1</sup>, julga a beleza de um objeto do qual nos são dadas representações sensíveis é descrita nos seguintes termos: “ora, visto que aqui nenhum conceito de objeto se situa no fundamento do juízo, este somente pode consistir na subsunção da própria imaginação (quando houver uma representação pela qual um objeto é dado) sob a condição segundo a qual o entendimento passa, em geral, da intuição aos conceitos. Ou seja, visto que a liberdade da imaginação consiste no fato de esquematizar sem conceitos, o juízo-de-gosto tem que assentar numa simples sensação das faculdades reciprocamente vivificantes, a imaginação em sua *liberdade*, e o entendimento em sua *legalidade*, e, portanto, num sentimento que

permite julgar o objeto segundo a finalidade da representação (pela qual um objeto é dado) no que concerne à promoção da atividade da faculdade de conhecimento em seu livre jogo” (B 146).

Parece-me haver um interesse duplo nessa passagem, sobretudo no que se refere à afirmação de que a imaginação esquematiza sem conceitos. Em primeiro lugar, podemos encontrar aqui uma nova análise da reflexão estética que talvez nos permita compreender melhor como as faculdades julgam sobre a beleza de um objeto no livre jogo. Além disso, essa fórmula permite a Kant vincular o critério da reflexão estética às condições do conhecimento, o que é fundamental para explicitar a intersubjetividade do juízo-de-gosto.

Examinemos essa passagem mais detidamente sob esses dois aspectos. Começemos colocando a questão de saber o que pode significar “esquematizar sem conceitos”. Na *Crítica da razão pura*, Kant fala do esquema necessário ao conceito para que este possa subsumir representações de objetos. Mas por que é necessária uma teoria do esquematismo após a *Dedução transcendental dos conceitos puros do entendimento*? Vocês devem lembrar-se, sem dúvida, da teoria kantiana das duas raízes de nosso entendimento, a intuição e o entendimento. Essa metáfora das “raízes” permite a Kant exprimir a diferença entre representações intuitivas e representações conceituais. Visto que as primeiras são particulares, enquanto estas últimas são universais, podemos afirmar que é retomado aqui o velho problema da relação entre particular e universal. Como é possível pensar um particular, algo individual enquanto tal, recorrendo a conceitos e, portanto, a representações universais? Na primeira *Crítica* Kant oferece duas respostas a essa questão. Na *Dedução transcendental*, tenta provar que, por meio das categorias, podemos efetivamente determinar a totalidade das representações sensíveis (e intuitivas) que nos são dadas de espaço e tempo. Mas a dedução permanece abstrata e vaga no que concerne ao procedimento concreto, à técnica da subsunção das representações sensíveis e intuitivas dadas na intuição pela forma do tempo, sob os conceitos do entendimento. Assim, à dedução deve-se acrescentar a explicação da técnica de subsunção, explicação que se encontra no capítulo dedicado ao esquematismo.

Não é possível subsumir um particular, tal como representado na forma do tempo, a um conceito dado qualquer, a não ser que disponhamos de um esquema desse conceito. Como a subsunção é de responsabilidade da

faculdade de julgar, pode-se dizer que essa faculdade precisa de esquemas para desempenhar sua tarefa.

O que é um esquema? Na primeira *Crítica* Kant oferece a seguinte definição: o esquema de um conceito é um “produto da imaginação”, mas não enquanto imagem do que pensamos no conceito, mas enquanto representação “de um procedimento geral da imaginação para dar a um conceito a sua imagem” (B 179). Kant dá dois exemplos do que entende por esquema de um conceito: primeiro, do esquema de um conceito *a priori*: “assim, quando disponho cinco pontos um após o outro ....., tenho uma imagem do número cinco. Em contrapartida, quando apenas penso um número em geral, que pode ser cinco ou cem, este pensamento é antes a representação de um método para representar um conjunto, de proporção com um certo conceito (...), do que a própria imagem” (B 179); e, a seguir, do esquema de um conceito empírico: “o conceito de cão significa uma regra de proporção com a qual minha imaginação pode traçar de maneira geral a figura de certo animal quadrúpede, sem ficar restringida a uma única figura particular que a experiência me oferece (...) (B 180).

Kant define o esquema como uma regra. Aparentemente, os conceitos do entendimento já foram referidos enquanto regras; mas, à diferença de um conceito do entendimento, o esquema de um conceito é uma transformação da regra conceitual e abstrata numa regra mais concreta que permite a realização efetiva de uma síntese, reunindo uma multiplicidade de representações dadas na forma do tempo de maneira tal que o resultado seja a imagem do objeto.

O que nos interessa aqui é a idéia de um procedimento de síntese que Kant vincula ao esquema. A reflexão estética que se realiza no livre jogo das faculdades é também uma espécie de síntese, para a qual entretanto o entendimento não fornece uma regra. Mas em que sentido se pode falar numa imaginação que “esquematiza sem conceitos”? Não seria esse mais um dos absurdos de que Kant se vale na terceira *Crítica*, a exemplo de “prazer desinteressado” (§2), “universalidade subjetiva” (§6), “finalidade sem fim” (§10) e “legalidade sem lei” (§22)? Na primeira *Crítica*, o esquema encontra-se intimamente ligado ao conceito; como então poderia haver um esquema sem um conceito? Ainda assim, no contexto da reflexão estética, do livre jogo das faculdades de conhecimento, encontramos imaginação e entendimento, mas não há qualquer conceito; em que sentido então se poderia falar de esquematização na análise da reflexão estética?

Que se me permita colocar ainda uma outra questão: o que significa dizer “esquematizar”? Ao que me parece, duas coisas distintas: (a) aplicar um esquema no decurso de uma síntese de representações dadas, ou então (b) produzir um esquema. Se por “esquematizar” se entende “*aplicar* um esquema no decurso de uma síntese de representações dadas”, a fórmula kantiana de uma esquematização sem conceitos não faz sentido: para aplicar um esquema, é preciso haver um conceito, e não é possível existir esquema sem que se pense um conceito que lhe corresponda. Ao contrário, se “esquematizar” significa “*produzir* um esquema”, a fórmula de Kant torna-se compreensível. Mas como é possível produzir um esquema sem um conceito a ser esquematizado? No que respeita à produção de um esquema, é preciso distinguir entre a produção de esquemas correspondentes a categorias, e a produção de esquemas correspondentes a conceitos empíricos. O entendimento produz as categorias de maneira espontânea. A produção de um esquema correspondente a uma categoria realiza-se então com a transformação de um conceito abstrato e dado, em regra adaptada à forma do tempo das representações dadas. Mas a produção de esquemas correspondentes a conceitos empíricos não deve ser concebida da mesma maneira, e isso porque o entendimento não produz conceitos empíricos espontaneamente, mas por meio da análise das representações sensíveis dadas. Portanto, não faz sentido dizer que pode haver um conceito empírico anterior ao esquema que lhe corresponde, dado que a formação de um conceito empírico como base das representações dadas não é possível sem a formação do esquema que lhe corresponde. Mas, se por “esquematizar” entendemos a atividade da imaginação e da faculdade de julgar com vistas à formação de um conceito empírico e de seu esquema, é possível compreender a fórmula kantiana apresentada no §35, onde se fala numa imaginação que “esquematiza sem conceito”; pois a esquematização que visa à formação de um conceito empírico e de seu esquema procede sem a regra de um conceito dado, e é isso que a distingue da esquematização das categorias.

A reflexão estética assemelha-se assim à esquematização que visa a formação de um conceito empírico e de seu esquema. Mas ela distingue-se da esquematização cognitiva e empírica em respeito ao tipo de unidade, de regra de esquema e de conceito que busca obter: pois não se trata de um conceito do entendimento, do conceito de um gênero ou tipo, e tampouco de um esquema correspondente a um conceito, mas de um supra-conceito e

de seu esquema que permitam compreender a estrutura interna de um objeto individual e sua beleza – se esse for o caso.

Chegamos assim a uma idéia já introduzida pela análise da reflexão estética enquanto reflexão sobre a finalidade sem fim da forma de um objeto do qual temos representações sensíveis.

No §10 Kant introduzira já a idéia de finalidade da forma enquanto “regra” da idéia reguladora para as faculdades no decurso de seu livro *jogo*. A finalidade da forma de um objeto é geralmente a qualidade formal que caracteriza um artefato. Um artefato é um objeto designado com vistas a uma função particular, intencionalmente e segundo uma regra conceitual pensável pelo entendimento. Nós reconhecemos, por exemplo, que uma cadeira é um artefato, pois ela foi designada para servir como um móvel sobre o qual as pessoas podem se sentar; uma cadeira tem, assim, a forma final de uma cadeira. Ao introduzir a idéia de uma forma final *sem fim*, Kant amplia a extensão do significado de “forma final de um objeto”, de maneira que seja possível falar numa forma final em relação a objetos que não são artefatos, mas objetos da natureza (e, mais tarde, em referência a objetos cuja criação por parte de um ser humano requer gênio – em referência, portanto, a obras de arte). A finalidade sem fim da forma de um objeto é sua estrutura enquanto conhecida por sua particularidade, por sua individualidade, uma estrutura que se nos aparece como se tivesse sido designada intencionalmente, com vistas a um fim, mas um fim cujo conceito não pode ser pensado pelo entendimento. Para pensar um fim como esse, será necessário um supra-conceito, o conceito de uma totalidade dos elementos que constituem a estrutura de um objeto particular e de uma ordem sistemática, de uma forma final dessa totalidade. Uma tal forma final representa uma finalidade sem fim em dois sentidos: ao refletir sobre ela, referimos sua estrutura a um fim que não pode ser pensado por meio de um conceito do entendimento (“sem fim” significa então “sem um fim conceitual pensável pelo entendimento”); e também a referimos hipoteticamente a um fim, mas sem a pretensão de que o objeto tenha sido efetivamente produzido segundo as intenções de um ser racional, e “sem fim” significa, nesse sentido, “sem um fim real”, vale dizer, sem que a intenção de um ser racional tenha desempenhado um papel na produção do objeto.

Segundo Kant, a reflexão estética sobre um objeto dado busca a forma final sem fim (no sentido duplo explicitado acima) de um objeto considerado como particular e individual. No decurso dessa reflexão, tentamos

compreender em vista de que fim o objeto conhecido em sua individualidade pode ter sido criado. Ao que me parece, essa é a idéia de Kant no §35, onde analisa a reflexão estética como esquematização sem esquema: trata-se de uma reflexão no decorrer da qual buscamos a compreensão da estrutura interna de um objeto individual em sua totalidade, não como mera conjunção de elementos (segundo um “conceito completo”, à maneira de Leibniz), mas como unidade sistemática.

Mas se a conclusão é que a idéia principal da análise da reflexão estética apresentada no §35 já aparecera antes, nos §10 e 11, o que se ganha de uma análise a outra? Essa questão nos leva ao segundo aspecto de interesse na fórmula da esquematização sem conceito discutida acima. Parece-me que a introdução da esquematização na análise da reflexão estética permite a Kant mostrar em que sentido essa reflexão também consiste numa atividade da faculdade de julgar semelhante a uma atividade cognitiva sem a qual seria impossível qualquer conhecimento empírico.

A faculdade de julgar é a faculdade de subsumir o particular sob o universal (faculdade de julgar *determinante*), assim como a faculdade de encontrar o universal para nele subsumir o particular (faculdade de julgar *reflexionante*); e, em seu uso reflexionante, essa faculdade desempenha também um papel na reflexão estética, ainda que esta seja livre de qualquer regulação por um conceito. Enquanto faculdade de subsumir o particular ao universal, a faculdade de julgar visa a proporção entre duas faculdades de conhecimento, imaginação e entendimento; para isso, requer-se um esquema correspondente ao conceito, por meio do qual os múltiplos elementos representados pela imaginação possam ser determinados e ordenados objetivamente. A única proporção garantida de antemão entre essas faculdades é a proporção *transcendental* que resulta da determinação de representações dadas pelas categorias; os outros casos de proporção, *empírica* e *estética*, são *contingentes*<sup>2</sup>, e sua possibilidade depende justamente da “finalidade da natureza em relação ao nosso poder para conhecê-la”, e a representação dessa finalidade não é outra coisa do que o princípio da faculdade de julgar formulado por Kant na *Primeira Introdução à Crítica do Juízo*<sup>3</sup>. É esse princípio que serve de regra a toda reflexão que visa a formação de um esquema e do conceito correspondente, ou seja, tanto para a reflexão cognitiva empírica como para a reflexão estética. Em outras palavras, a reflexão estética produzida pelo livre jogo das faculdades de conhecimento que visa uma proporção, uma harmonia entre elas, é, afinal, uma atividade

guiada pela faculdade de julgar reflexionante cujo princípio foi mencionado acima.

Este é um momento do pensamento de Kant em que várias peças são acrescentadas à solução do quebra-cabeça, e o resultado é uma idéia bastante complexa da teoria da finalidade apresentada pela terceira *Crítica*. A idéia de finalidade sem fim foi aqui apresentada a partir da finalidade da forma de um artefato. Kant amplia a idéia da forma final de um artefato de modo que possa falar de uma tal forma também em relação a objetos que não são artefatos em sentido próprio, ou seja, produzidos segundo uma intenção e uma regra conceitual pensável pelo entendimento. Esse movimento permite a Kant falar também numa forma final dos objetos da natureza (dos objetos belos da natureza) e de obras de arte (para a produção das quais se requer gênio). Com o princípio de que “finalidade da natureza em relação ao nosso poder para conhecê-la” introduz-se ainda uma nova maneira de falar de uma finalidade em relação a algo que não é propriamente um artefato: a natureza inteira enquanto objeto de nosso conhecimento empírico. Trata-se aqui não de finalidade enquanto forma de um artefato, mas enquanto relação entre um meio e um fim. Pensado em referência a um fim, o meio recebe assim a qualidade de finalidade, o que fica claro quando se entende “*nützlich*” (útil) no sentido de “*zweckmässig*” (o que tem a qualidade da finalidade) Por outro lado, o conhecimento empírico é um fim para todo ser humano racional, o que possibilita a Kant falar de uma finalidade em relação a todos os meios que nos permitem realizar o fim do conhecimento empírico, com respeito a todas as condições necessárias para tornar esse conhecimento possível. Dentre essas condições encontra-se a regularidade das sensações que nos são dadas – basta lembrar do exemplo do cinábrio apresentado na primeira *Crítica*<sup>4</sup>. Na medida em que mostra uma tal regularidade nas sensações que dela temos, a natureza preenche assim uma condição para nosso conhecimento empírico, é um meio, dentre outros, que nos permite chegar ao conhecimento empírico que, para nós, é representado como fim. A natureza é então “*zweckmässig*”, e essa idéia serve para Kant como pretexto para a introdução da idéia da natureza enquanto artefato designado para tornar possível aos seres humanos o conhecimento empírico. E é essa idéia da natureza que serve à faculdade de julgar como princípio (regulador, não constitutivo) no decorrer de sua reflexão, de sua atividade durante o processo que deve resultar na formação de conceitos empíricos e de seus esquemas.



Ao introduzir no §35 a análise da reflexão estética enquanto “esquematisação sem conceito”, Kant demonstra em que sentido o princípio da reflexão estética, da atividade das faculdades de conhecimento no livre jogo – a avaliação da beleza – é ao mesmo tempo um princípio que desempenha um papel silencioso no processo que resulta em conhecimento objetivo. Por ser um princípio transcendental, sua aplicação produz resultados intersubjetivos, e o princípio aplicado no decurso da reflexão estética, a avaliação da beleza, é então um princípio intersubjetivo. Podemos concluir, assim, que o que Kant chama no §9 de “juízo meramente subjetivo do objeto” é uma atividade racional que produz resultados intersubjetivos.

## Notas

<sup>1</sup> Ver a “Observação” que se segue ao §38, onde Kant diz: “a beleza não é um conceito do objeto, e o juízo de gosto não é um juízo de conhecimento”.

<sup>2</sup> A respeito de uma proporção entre imaginação e entendimento pressuposta em todo conhecimento empírico, ver o texto “Sobre uma descoberta que torna supérflua toda nova crítica da razão pura”, redigido na mesma época em que a *Crítica do Juízo*. Ver *Akademie Ausgabe* VIII, 249-50; trad. francesa *Pléiade*, II, 1387.

<sup>3</sup> Ver *Primeira introdução*, trad. Rubens Rodrigues Torres Filho. In *Dois introduções à Crítica do Juízo*. Org. Ricardo Ribeiro Terra, São Paulo, 1995.

<sup>4</sup> *Crítica da razão pura*, A 100-1, primeira versão da *Dedução transcendental*, passagem dedicada à síntese da reprodução na imaginação: “se o cinábrio fosse ora vermelho, ora preto, ora leve, ora pesado, se o homem se transformasse ora nesta ora naquela forma animal, se num dia muito longo a terra estivesse coberta ora de frutos, ora de gelo e neve, a minha imaginação empírica nunca teria ocasião de receber no pensamento, com a representação da cor vermelha, o cinábrio pesado; ou se uma certa palavra fosse atribuída ora a esta, ora àquela coisa, ou se precisamente a mesma coisa fosse designada ora de uma maneira, ora de outra, sem que nisso houvesse uma certa regra, a que os fenômenos estivessem por si mesmos submetidos, não podia ter lugar nenhuma síntese empírica da imaginação”.